



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.870, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Médico Veterinário com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, e emergencial um Médico Veterinário – 40 horas para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

~~§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 9.723,55 (nove mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).~~

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 6.892,95 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).
(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021)

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Médico Veterinário – 40 horas, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

~~Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:~~

~~I— O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;~~

~~H – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:~~

- ~~a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;~~
- ~~b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;~~
- ~~c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;~~
- ~~d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;~~

~~III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso H, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.~~

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data. [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso. [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga. [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando: [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo; [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos: [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público. [\(Redação dada pela Lei 6.873, de 2021\)](#)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2021 – Apoio às Agroindústrias e Feiras Locais e Regionais – 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Agosto de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.